



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2018

O impetrante LIFE METROLOGIA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.556.957/0001-96 impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 23/2018, cujo objeto do certame é o Registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Assistência Técnica, com instalação, desinstalação, remoção, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos laboratoriais pertencentes a Universidade Federal do Piauí, Campus (Teresina, Bom Jesus, Floriano, Picos e Parnaíba), incluindo aplicação de peças e acessórios novos e originais, de acordo com os padrões de calibrações estabelecidos pela rede brasileira de calibração – RBC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informa-se que a impugnação é tempestiva e motivada, em conformidade ao que se estabelece na cláusula 22 e suas subcláusulas do Edital e Art. 41 da Lei nº 8.666/1993, sendo reconhecida pela Comissão da Licitação da UFPI e acolhida para análise.

Assim, diante dos fatos pronunciados pela impugnante, a Administração vem apresentar suas considerações:

A UFPI incluiu as cláusulas 8.7.2.3 (que também é a cláusula 11.1.5 do Edital e 7.3.3 do TR) e 8.7.2.4 (que também é a cláusula 11.1.6 do Edital e 7.3.4 do TR) para atender a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e ao Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Assim, diante da legalidade, as condições de sustentabilidade são necessárias.

Por motivo de esclarecimento, cabe ratificar que por meio de avisos já publicados no pregão, foram adotadas medidas para as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4, bem como as outras que são similares a estas no Edital e anexos, sendo que ficou o seguinte:

1 - Para a cláusula 8.7.2.3 adotou-se uma medida alternativa, e

2 - Para a cláusula 8.7.2.4 fez-se a reformulação, sendo que todas essas informações foram devidamente divulgadas por meio de avisos/esclarecimentos já publicados no referido pregão.

Tais procedimentos são sem prejuízos a competição, e tão pouco são impedimentos de participação de interessadas, mas denotam-se como razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.

VEJAMOS SOBRE A CLÁUSULA 8.7.2.3:

A cláusula 8.7.2.3 é um plano de descarte ecológico que deverá ser declarado pela empresa licitante em consonância as determinações ambientais, inclusive, é pertinente destacar que na cláusula 8.7.2.3 não ficou estabelecido que será individualizado por equipamento, assim é claro que o plano de descarte poderá englobar de forma generalizada todos os equipamentos, portanto, não merece prosperar as alegações de que tal cláusula está frustrando a competição, ademais entende-se que o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.020246/2017-01
Rubrica _____

plano de descarte não requer direcionamento da fabricante e mesmo sendo são equipamentos diversos, há similaridades entre eles que é não impede a declaração de descarte ecológico.

Inclusive, para preservar a razoabilidade e proporcionalidade, foi esclarecido por meio de aviso no Comprasnet que no caso das cláusulas que tratam do Plano de Descarte Ecologicamente Correto esclareceu-se o seguinte: A licitante ao declarar possuir empresa terceirizada para destinação dos resíduos originados na execução do contrato atende o item 11.1.5, desde que fique evidenciado como será o processo de destinação dos resíduos sólidos. Assim, a licitante poderá para comprovar a cláusula 11.1.5 apresentar declaração de que possui empresa terceirizada e restar declarado na ocasião como é feito o processo de destinação dos resíduos sólidos. Esse entendimento é também para as cláusulas 8.7.2.3 do Edital, e 7.3.3. do Termo de Referência.

Em suma têm-se que: A licitante ao declarar possuir empresa terceirizada para destinação dos resíduos originados na execução do contrato atende o item 11.1.5, desde que fique evidenciado como será o processo de destinação dos resíduos sólidos. Assim, a licitante poderá para comprovar a cláusula 11.1.5 apresentar declaração de que possui empresa terceirizada e restar declarado na ocasião como é feito o processo de destinação dos resíduos sólidos. Esse entendimento é também para as cláusulas 8.7.2.3 do Edital, e 7.3.3. do Termo de Referência.

VEJAMOS SOBRE A CLÁUSULA 8.7.2.4

Em virtude da grande quantidade de equipamentos, de marcas e fabricantes diferentes é razoável reeditar a cláusula que diz: "*Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*", para fins de não frustrar a competição.

ONDE SE LÊ: "*Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*".

LEIA-SE: "*Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato*".

Diante deste motivo, assim seguem as erratas necessárias:

➤ GRIFO DO EDITAL (ERRATA 1):

ONDE SE LÊ: "*8.7.2.4 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEIA-SE: “8.7.2.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato”.

➤ GRIFO DO EDITAL (ERRATA 2):

ONDE SE LÊ: “11.1.6 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)”.

LEIA-SE: “11.1.6 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato”.

➤ GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA /ANEXO I (ERRATA 3):

ONDE SE LÊ: “7.3.4. Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)”.

LEIA-SE: “7.3.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato”.

Ademais a Administração não pode esquivar de propor condições de sustentabilidade, visto que é um objetivo da licitação estabelecida no Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração, neste certame, buscou observar o Decreto 7.746/2012, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/1993, a Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes. Esclarece-se que uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa). Assim, as cláusulas são legais e não podem ser entendidas como frustração a licitação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

É válido reforçar que os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital e Anexo estão de acordo com no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Por fim alertamos que é dever da interessada acompanhar a licitação, e para tornar mais cristalino, abaixo, seguem os expedientes já publicados no Pregão Eletrônico nº 23/2018.

Aviso 19/06/2018 17:25:28

ERRATAS DO EDITAL E ANEXOS Em virtude da grande quantidade de equipamentos, de marcas e fabricantes diferentes é razoável reeditar a cláusula que diz: "Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)", para fins de não frustrar a competição. ONDE SE LÊ: "Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)". LEIA-SE: "Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato". Diante deste motivo, assim seguem as erratas necessárias: GRIFO DO EDITAL (ERRATA 1): ONDE SE LÊ: "8.7.2.4 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)". LEIA-SE: "8.7.2.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato". GRIFO DO EDITAL (ERRATA 2): ONDE SE LÊ: "11.1.6 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)". LEIA-SE: "11.1.6 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato". GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA /ANEXO 1 (ERRATA 3): ONDE SE LÊ: "7.3.4. Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)". LEIA-SE: "7.3.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato". PARA LER EM FORMATO PDF BASTA COPIAR E COLAR O LINK A SEGUIR NO NAVEGADOR: <http://www.leg.ufpi.br/subsiteFiles/cpl/arquivos/files/ERRATAS%20EDITAL%20E%20ANEXOS.pdf>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esclarecimento 19/06/2018 17:33:35

Prezados, Solicito por gentileza esclarecimento quanto aos itens abaixo: 11.1.5 - Plano de descarte ecologicamente correto a ser adotado na execução do contrato, no qual fique evidenciado como será o processo de destinação dos resíduos sólidos. 11.1.6 - Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. Levando em consideração os equipamentos listados no edital de diversas marcas e modelos, muitos licitantes possuem uma empresa própria que faz o descarte de tais equipamentos e vale ressaltar que não são todos os fabricantes que possuem plano de descarte e nem todas as empresas prestadoras de serviços são representantes de todas as marcas descritas no edital. No caso se a empresa ganhadora declarará e possuir terceirizados especializado na destinação dos resíduos originados na contratação atenderia ao item 11.1.5 e 11.1.6? Desde já, agradeço -- Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares

Resposta 19/06/2018 17:33:35

Diante do pedido de esclarecimento, segue a resposta alinhada ao setor competente: A licitante ao declarar possuir empresa terceirizada para destinação dos resíduos originados na execução do contrato atende o item 11.1.5, desde que fique evidenciado como será o processo de destinação dos resíduos sólidos. Assim, a licitante poderá para comprovar a cláusula 11.1.5 apresentar declaração de que possui empresa terceirizada e restar declarado na ocasião como é feito o processo de destinação dos resíduos sólidos. Esse entendimento é também para as cláusulas 8.7.2.3 do Edital, e 7.3.3, do Termo de Referência. Agora em relação ao item 11.1.6 (que também é a cláusula 8.7.2.4 do Edital e a 7.3.4 do Termo de Referência) atentar-se ao aviso que foi publicado neste pregão (Aviso 19/06/2018 17:25:28 ERRATAS DO EDITAL E ANEXOS).

Aviso 19/06/2018 17:49:08

GRIFO DO EDITAL (ERRATA 1): ONDE SE LÊ: "8.7.2.4 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)". LEIA-SE: "8.7.2.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato".

Aviso 19/06/2018 17:49:26

GRIFO DO EDITAL (ERRATA 2): ONDE SE LÊ: "11.1.6 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)". LEIA-SE: "11.1.6 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato".

Aviso 19/06/2018 17:49:35

GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA /ANEXO I (ERRATA 3): ONDE SE LÊ: "7.3.4. Carta de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)”. LEIA-SE: “7.3.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato”.

Aviso 19/06/2018 17:51:22

ATENÇÃO: Esclarecimento da cláusula de cláusulas que tratam do Plano de Descarte Ecologicamente Correto - A licitante ao declarar possuir empresa terceirizada para destinação dos resíduos originados na execução do contrato atende o item 11.1.5, desde que fique evidenciado como será o processo de destinação dos resíduos sólidos. Assim, a licitante poderá para comprovar a cláusula 11.1.5 apresentar declaração de que possui empresa terceirizada e estar declarado na ocasião como é feito o processo de destinação dos resíduos sólidos. Esse entendimento é também para as cláusulas 8.7.2.3 do Edital, e 7.3.3. do Termo de Referência

A UFPI, mediante ao objeto e a forma de execução contratual, entende que as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) não são restritivas, mas necessária para a plena execução e seguridade contratual. Portanto, discorre-se que as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) são razoáveis e proporcionais ao objeto da licitação.

Entende-se ainda que as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) visam atender as exigências contratuais, à luz do objeto da contratação, além, é claro, pela necessidade de assistência permanente aos equipamentos desta instituição de ensino superior.

Ademais, compreende-se que qualquer empresa interessada na licitação que considere que as determinações das cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) é algo dispendioso para a empresa licitante, então, entende-se que este custo deve ser considerado na elaboração da sua proposta, cabendo, portanto, a licitante, formar o preço dos serviços já prevendo este custo.

Quanto ao objeto da licitação é bom destacar que a UFPI possui diversos equipamentos que requerem trocas de peças e, portanto, a Administração deve estabelecer condições que promovam a sustentabilidade do descarte dessas peças na forma da lei.

Assim, enfatiza-se que as cláusulas editalícias são essenciais para a Administração resguardar a continuidade do contrato. As condições determinadas nas cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) são sem dúvidas para auxiliar esta IFES a precaver o ato administrativo do risco ao dano. O Decreto Nº 5.450/2005 trata que as normas disciplinadoras não devem comprometer o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Esta IFES, inclusive, está com diversas demandas já retraídas e necessitando iminentemente de manutenção preventiva e corretiva e as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) visam dar maior garantia de que será contratada uma empresa com capacidade de cumprir todas as obrigações contratuais sem a necessidade de intervenção da própria IFES ou medida judicial.

Quanto a alegação de que as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) provocam uma limitação ao direito da concorrência, destaca-se que não tem fundamento, visto que as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) não impede a participação de nenhuma interessada e tão pouco é motivo de afastamento de licitantes, isso por que as cláusulas 8.7.2.3 e 8.7.2.4 (e suas similares no Edital e anexos) são para fins de obedecer a legalidade ambiental.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação juntamente a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o INDEFERIMENTO do pleito da postulante, mantendo o edital na forma que está e com os avisos e esclarecimentos já publicados.

Teresina-PI, 26 de Junho de 2018.

Layzianne Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

